

RESOLUÇÃO CRCCE N.º 0769/2022

DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS DAS COMISSOES DE TRABALHO, DE CARÁTER INSTITUCIONAL, DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a descentralização das atividades desenvolvidas pela Administração do CRCCE, através da criação de Comissões Institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento interno das Comissões nomeadas:

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar a classe contábil o andamento e o funcionamento das atividades desenvolvidas pelas Comissões institucionais nomeadas pelo CRCCE;

CONSIDERANDO os Programas do Sistema CFC/CRCs, a exemplo do Voluntariado, CRC Mulher, dentre outros;

RESOLVE:

Art. 1.º - Dispor acerca das normas gerais sobre as Comissões, de caráter institucional, do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará-CRCCE.

Parágrafo único – Entende-se por Comissões Institucionais aquelas que são vinculadas diretamente à Presidência do CRCCE, com objetivos estabelecidos e relacionadas às diversas atividades da Gestão do Órgão.

Av. Universidade, 3057 - Benfica - Fortaleza/CE - CEP: 60020-181 Telefone: (85) 3194-6000 - Email: conselho@crc-ce.org.br - Site: www.crc-ce.org.br



Art. 2º - As Comissões serão instituídas e nomeadas através de Portaria, assinada pelo Presidente, que deverá dar conhecimento de tais atos ao Plenário do CRCCE.

§ 1º - Os Conselheiros do CRCCE em numero, mínimo, de 05(cinco) poderão sugerir à Presidência do Órgão, a instituição de Comissão Institucional, desde que acompanhada de projeto e justificativa fundamentada.

§ 2º - O Presidente analisará a viabilidade regimental e administrativa da sugestão tratada no § 1º, deste artigo, se aprovada, serão tomadas as providencias necessárias para instituição.

Art. 3º - As Comissões terão seus objetivos definidos, de maneira clara, na Portaria que as instituir e/ou nomear.

Art. 4º - Qualquer profissional da contabilidade poderá solicitar para participar de Comissão Institucional como membro convidado, cabendo o deferimento de seu pedido ao Presidente da respectiva Comissão, com a anuência do Presidente do CRCCE.

Art. 5º - As Comissões Institucionais será compostas de:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente:
 - a) Região do Cariri;
 - b) Região Norte;
 - c) Região do Vale do Jaguaribe:
 - d) Região da Ibiapaba;
 - e) Região Centro Norte;
 - f) Região Metropolitana de Fortaleza; e
 - g) Região do Sertão Central.

Av. Universidade, 3057 - Benfica - Fortaleza/CE - CEP: 60020-181 Telefone: (85) 3194-6000 - Email: conselho@crc-ce.org.br - Site: www.crc-ce.org.br



- Art. 6º Os membros das Comissões Institucionais terão mandato coincidente com o da Presidência do CRCCE, e terá as seguintes atribuições e formação:
- I) A Presidência será desenvolvida por profissional nomeado pela Presidência do CRCCE, e lhe caberá:
- a) Presidir as reuniões da Comissão Institucional, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação dos demais membros, apurando os votos e proclamando as decisões;
- b) Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou falar com a consideração devida ao CRCCE ou, a seus membros;
 - c) Proferir além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;
- d) Decidir conclusivamente sobre questões de ordem e, com recursos dos membros, as reclamações formuladas pelos coordenadores regionais;
 - e) Representar a Comissão;
 - f) Zelar pelo prestígio e decoro do CRCCE;
 - g) Delegar competências inerentes à Comissão;
 - h) Coordenar pesquisas de interesse do CRCCE;
 - i) Planejar os eventos que se coadunem com os interesses do CRCCE;
- II) Cada Regional constante no art. 5°, II, deste normativo, terá um Vice-Presidente específico e, no máximo, mais 03 (três) membros para lhe auxiliar, com exceção da Regional Metropolitana de Fortaleza, que será coordenada pelo Vice-Presidente específico e poderá ter, no máximo, 10 (dez) membros, todos nomeados pelo Presidente do CRCCE.
- III) Aos Vice-Presidentes das Regionais, constante no art. 5º, II, deste normativo, caberá, em comum:
 - a) Auxiliar o Presidente da Comissão na orientação, disciplina e na realização

Av. Universidade, 3057 - Benfica - Fortaleza/CE - CEP: 60020-181 Telefone: (85) 3194-6000 - Email: conselho@crc-ce.org.br - Site: www.crc-ce.org.br



dos trabalhos, e participação efetiva em cada regional;

b) Zelar pelo prestigio e decoro da classe; e

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações originárias de reuniões nas suas

regionais, ou decisões da Presidência do CRCCE, ou da Presidência da Comissão.

Parágrafo único - Os membros das Comissões Institucionais do CRCCE

deverão está em situação regular com o CRCCE, em relação a débitos de qualquer

natureza, e não ter sofrido qualquer penalidade ética ou disciplinar transitada em julgado,

nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 7º - As comissões reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos, uma vez por

mês, e, extraordinariamente, quando o presidente da mesma convocar.

§ 1º - As participações nas reuniões das Comissões podem ser por meio de

teleconferência, de acordo com o Presidente da comissão, para isto será comunicado a

data e hora e qual o meio de comunicação a ser utilizado.

§ 2º - As deliberações das comissões serão tomadas por maioria simples dos

presentes, cabendo ao Presidente da Comissão proferir, além do voto comum, o de

qualidade, em caso de empate.

§ 3º - Nas votações para deliberações, apenas os membros profissionais da

contabilidade poderão proferir voto.

Art. 8º - Das reuniões das Comissões será lavrada ata dos assuntos tratados,

aprovados ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atas serão lavradas em livro próprio ou através de

sistema eletrônico, numeradas seqüencialmente, identificada através de sigla própria e

arquivadas na Secretaria do CRCCE em pasta própria.



Art. 9º - As cópias das atas de cada Comissão deverão ser encaminhadas à

Presidência do CRCCE, para conhecimento dos assuntos tratados e as providencias

necessárias, se for o caso.

Art. 10 - As Comissões não terão autonomia financeira, devendo todos os

valores arrecadados, se houver, serem movimentados através da tesouraria do CRCCE e

em conta deste.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Comissões não poderão decidir quanto à geração

de despesas, seja que valor for, devendo, para tanto, apresentar orçamento para a

apreciação e aprovação da Presidência do CRCCE.

Art. 11 - As Comissões não terão poderes decisórios, salvo se assim deliberar

o Plenário, no entanto, suas decisões deverão ter prioridade nas ações do CRCCE.

Art. 12 - As necessidades básicas para funcionamento de cada Comissão

serão supridas pelo CRCCE, através de seus Departamentos Internos, podendo cada

Comissão fazer solicitações, através de seu Presidente, para um melhor funcionamento da

mesma.

Art. 13 - Os membros das Comissões não receberão qualquer remuneração,

nem terão vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem

financeira, junto ao CRCCE, sendo considerados relevantes os serviços prestados à classe.

Art. 14 - As Comissões poderão ter, além de identificação através de sigla,

logotipo próprio, aprovado pelos seus membros e homologado pelo Plenário do CRCCE.

Art. 15 - O Presidente de Comissão terá assento à mesa, nas solenidades

realizadas pelo CRCCE, quando se tratar de ação da sua área. Caso não possa participar

da mesa, deverá ser citado, como, também, nas Sessões Plenárias, quando de sua

presença.

Av. Universidade, 3057 - Benfica - Fortaleza/CE - CEP: 60020-181

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARA

Art. 16 - Cada Comissão deverá apresentar, até o final de Janeiro, de cada

ano, à Presidência do CRCCE o calendário de suas reuniões ordinárias para o respectivo

ano, caso este não seja apresentado, caberá a Presidência do CRCCE determinar os dias

das reuniões, comunicando ao presidente da mesma.

Art. 17 - Semestralmente, e na primeira Sessão Plenária do mês subsequente,

as Comissões deverão apresentar ao Plenário, através do Presidente do CRCCE, o relatório

de suas atividades.

Art. 18 - A Presidência do CRCCE poderá nomear um Conselheiro para

coordenar as comissões de trabalho do CRCCE, cabendo a esse acompanhar as atividades

dessas, sendo que esse coordenador deverá obedecer as regras desta Resolução, no que

couber.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo as

Comissões vigentes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, adaptarem-se às suas disposições,

sendo revogada a Resolução CRCCE nº 0388/2004.

Fortaleza(CE), 23 de março de 2022.

FELLIPE MATOS GUERRA

PRESIDENTE